TID 14346059 INTERESSADO: SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna seca, existente em passeio público, localizado à Rua Mártires Armênios, 950 (lado oposto a escola), nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 03/03 verso, a anuência da Subprefeitura Santana/Tucuruvi de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna seca, existente em passeio público, localizado à Rua Mártires Armênios, 950 (lado oposto a escola nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386192 INTERESSADO: SANDRA MARA KRYWOSHEJKO AFFONSO DE ANDRADE ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) toco seco, existente em área interna particular, localizado à R. Eduardo Vicente Nasser, 391, Barro Branco, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 26 e 26 verso, a anuência da Subprefeitura Santana/Tucuruvi de fls. 27 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 29, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal n° 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais n°s 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15 a remoção por corte de 01 (um) toco seco, existente em no interior do imóvel, localizado à R. Eduardo Vicente Nasser, 391, Barro Branco, nesta Capital. II - DETERMINO que seja providenciado pelo Requerente o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de médio porte, da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no interior do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo 14 da Lei Municipal n° 10.365/87. III – A execução do serviço pelo REQUERENTE depende de autorização de Remoção emitida pela Subprefeitura Santana/Tucuruvi. IV - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. V - O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

TID 13657975 INTERESSADO: HOSPITAL SANTA MARCELINA ASSUNTO: Remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos: 03 Paineiras e 01 morto, existentes em passeio público, localizados à Rua São João das Duas Barras, entre os nºs 119 e 159, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e dano ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 09/12, a anuência da Subprefeitura Itaquera de fls. 35 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 37, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 04 (quatro) exemplares arbóreos: 03 Paineiras e 01 morto, existentes em passeio público, localizados à Rua São João das Duas Barras, entre os nºs 119 e 159, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Itaquera, o plantio de 04 (quatro) novos exemplares arbóreos de grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, em local adjacente, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 13924624 INTERESSADO: NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE ITAQUERA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Cipreste, existente em praça pública, localizado à Rua Gregório Ramalho, altura do n. 126, Itaquera, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário, risco iminente de queda e dano ao patrimônio I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 03, a anuência da Subprefeitura Itaquera de fls. 12 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 14, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Cipreste, existente em praça pública, localizado à Rua Gregório Ramalho, altura do n. 126, Itaquera, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Itaquera, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de grande porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386201 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1500, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1500, Jardim Paulista, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386359 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Jacarandá, existente em passeio público, localizado à Rua Panamá, 181, Jardim América, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Jacarandá, existente em passeio público, localizado à Rua Panamá, 181, Jardim América, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386290 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1254, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 04 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 06, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à Al. Jaú, 1254, Jardim Paulista, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14447038 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna, existente em passeio público, localizado à Al. Itu, 1329, Jardim Paulista, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Sibipiruna, existente em passeio público, localizado à Al. Itu, 1329, Jardim Paulista, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14447051 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 05 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 07, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Tipuana, existente em passeio público, localizado à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, s/n, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14386396 INTERESSADO: SUBPREFEITURA PINHEIROS ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Panamá, 229, Jardim América, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 01/01 verso, a anuência da Subprefeitura de Pinheiros de fls. 04 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 06, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Ligustro, existente em passeio público, localizado à R. Panamá, 229, Jardim América, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura de Pinheiros, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno/médio porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

TID 14254461 INTERESSADO: VANILDE CECILIA R. MANARA ASSUNTO: Remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Flamboyant, existente em passeio público, localizado à Rua João Tibiriça, 172, Lapa, nesta Capital, em decorrência de estado fitossanitário e risco iminente de queda I – No uso das atribuições que me foram conferidas pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o teor da ficha técnica de fls. 14/17, a anuência da Subprefeitura Lapa de fls. 20 e informações técnicas de DEPAVE-4 de fls. 22, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO em caráter excepcional, com fundamento no artigo 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 10.365/87, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 26.535/88, 28.088/89 e 56.131/15, a remoção por corte de 01 (um) exemplar arbóreo Flamboyant, existente em passeio público, localizado à Rua João Tibiriça, 172, Lapa, nesta Capital. II- Determino que seja providenciado pela Subprefeitura Lapa, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo de pequeno porte da "Lista Indicativa de Espécies Nativas", padrão DEPAVE, no mesmo local, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III - Após o decurso do prazo definido no item II deste despacho, o plantio será alvo de fiscalização pela subprefeitura. Posteriormente, este expediente retornará a esta Secretaria devidamente instruído, nos termos da legislação. IV – O presente despacho possui prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

PORTARIA Nº 006/SVMA/2016.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a instituição da Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade de São Paulo pela Lei n° 12.196/1996, regulamentada pelo Decreto n° 37.587/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da cobertura vegetal arbórea e da biodiversidade, com vistas à melhoria da qualidade ambiental no Município de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º. . Colocar à disposição dos munícipes interessados em arborizar a sua calçada ou local de sua propriedade, dentro do Município de São Paulo, mudas de árvores cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, através dos Viveiros Municipais.

§ 1º. A quantidade de árvores a ser doada será de até 05 (cinco) mudas por endereço, não sendo cumulativo e nem renovado a cada ano.

§ 2º. A quantidade e as espécies serão definidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE 2/ Setor de Arborização, que analisará as condições da área do plantio pretendido, tais como: metragens; largura da calçada; presença de árvores ou outra vegetação; postes e outros equipamentos públicos.

Artigo 2º. O munícipe interessado deverá apresentar documento de identificação com foto e IPTU recente do imóvel onde será realizado o plantio, ou documento que comprove a isenção do IPTU, além de foto da área contendo as metragens reais permeáveis (largura x comprimento) disponíveis para o referido plantio. Não será permitida a retirada para terceiros. No caso de condomínios, o interessado deverá trazer uma carta do síndico, autorizando o plantio e uma cópia da ata de eleição do síndico, além dos documentos citados acima.

Artigo 3º. Em função do tamanho das mudas (2,5 a 3,0 metros de altura) é necessário veículo com carroceria aberta para a retirada, a fim de evitar danos durante o transporte.

Artigo 4º. No ato da retirada será fornecido folheto explicativo e orientador, contendo informações sobre plantio, manutenção e proteção das mudas.

Artigo 5º. Mensalmente estará disponível no site www.prefeitura.sp.gov.br/viveiros, o estoque de mudas recebidas via TCA - Termos de Compensação Ambiental, disponibilizadas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE 2 / Setor de Arborização.

Artigo 6º. É expressamente vedada a utilização de mudas doadas para a comercialização ou cumprimento de compromissos ambientais.

Artigo 7º. O Departamento de Parques a Áreas Verdes – DEPAVE-2/Setor de Arborização armazenará as informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio em banco de dados.

Artigo 8º. O "Termo de Responsabilidade" e a respectiva "Ficha de Informações", anexos a presente Portaria, de preenchimento obrigatório, deverão ser assinados pelo interessado na ocasião da retirada das mudas.

Artigo 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 124/13 – SVMA.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 16 de janeiro de 2016 às 02:53:56.